LEI Nº 5.269, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO RELAÇÃO CONTENDO OS NOMES DOS PROFISSIONAIS QUE ESTEJAM EM ATIVIDADE REGULAR OU PLANTÃO, COM A RESPECTIVA ESCALA DE TRABALHO POR TURNO E DIAS DA SEMANA, DE MODO A POSSIBILITAR A IDENTIFICAÇÃO DESTES PELOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os postos e demais unidades responsáveis por atendimentos de saúde no Município de Conselheiro Lafaiete obrigados a afixar em local visível ao público relação contendo os nomes dos profissionais que estejam em atividade regular ou plantão, com a respectiva escala de trabalho por turno e dias da semana, de modo a possibilitar a identificação destes pelos usuários dos serviços médicos.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo refere-se, especificamente aos médicos, residentes, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, assistentes sociais, farmacêuticos, técnicos de farmácia, técnicos de radiologia, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos.

Art. 2º - A listagem com a relação de profissionais em atividade regular ou plantão deverá ser atualizada a cada 24 (vinte e quatro) horas, indicando o início e o fim do turno de cada um.

Art. 3º – É de responsabilidade da chefia dos postos e unidades de saúde o cumprimento da presente lei, sendo a sua violação punível na forma do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º - Caberá as ouvidorias porventura existentes nas instituições mencionadas por esta lei o recebimento das reclamações pelo descumprimento desta lei, mediante protocolo, e imediato encaminhamento às autoridades superiores do Município com atribuição para processar e julgar inquéritos administrativos.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de ouvidoria, fica assegurado ao cidadão o direito de petição a ser remetida ao gabinete do prefeito, para posterior encaminhamento à autoridade competente para processar e julgar inquéritos administrativos.

Art. 4º - Os casos de descumprimento da presente lei deverão ser apurados em inquérito administrativo, julgado de acordo com a legislação municipal em vigor.

-12-Apr-2011-16:55-004114-3/3

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal